PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2426

(09 DE JUNHO DE 1.994.)

Dispõe sobre: **Concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade do Município de Caieiras à IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, a título de concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, uma área de propriedade do Município, com 768,70 m², localizada à Rua Vitor Vilafranca, Sistema de Lazer 10, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, está devidamente constituída de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - A área de terreno a ser cedida é assim descrita, conforme memorial descritivo do Departamento de Obras e Serviços Municipais, da Prefeitura Municipal:

OBJETO: Descrição perimétrica de área sem benfeitorias, para - fins de cessão gratuíta de uso.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Rua Vitor Vilafranca, Sistema de Lazer - 10, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Vitor Vilafranca- onde mede 10,00 m, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Rua olha o imóvel, mede 33,26 metros, confrontando com a Viela 8; do lado esquerdo mede 41,00 m, con - frotando com a faixa de domínio da CESP; nos fundos mede 37,45m, confrontando com os lotes 24, 25, 26, 27, 28,29 e 30 da Quadra - 42, perfazendo uma área total de 768,70 m².

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o Artigo 1º será por 30 (trinta) anos, regulamentada através de Contrato, onde - constará as Cláusulas da concessão.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.426/94
(09 de Junho de 1.994.)

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS**, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas pela entidade, na área de terreno descrita no Artigo 3º, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba à **IGREJA EVANGÉLICA - ASSEMBLÉIA DE DEUS**, direito a quaisquer indenizações.

ARTIGO 6º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso fica desafetada do uso comum do povo a categoria de Bem Patrimonial Disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 09 de Junho de 1.994.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/nd/vam